



PARECER ÚNICO Nº 1016913/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27205/2010/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Mobillare Indústria de Móveis LTDA.	CNPJ: 05.675.325/0001-98
EMPREENDIMENTO: Mobillare Indústria de Móveis LTDA.	CNPJ: 05.675.325/0001-98
MUNICÍPIO: Rodeiro/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD69):	LAT/Y 21°11' 52.44"S LONG/X 42° 52' 29.28"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

NOME: Não se aplica

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé **SUB-BACIA:** Córrego Gastão

CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz	CLASSE 3
--------------------------	--	-----------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simbiose Ambiental Matheus de Lucas Dias	REGISTRO: CTF 5273052 CREA MG 170.051
RELATÓRIO DE VISTORIA: 058/2017	DATA: 20/06/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 09 de setembro de 2015 pela Sra. Mariana Ferreira Paiva, sócia-administradora do empreendimento, através de sua consultoria Simbiose Ambiental.

A atividade exercida no empreendimento é “fabricação de móveis de madeira, vime e juncos, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, enquadrando-se no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Na formalização do processo, o empreendimento possuía área construída de 4.527,70 m² e 110 funcionários, o que a classificava como de porte médio, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resultou em um empreendimento classe três. Em 29 de janeiro de 2016, o empreendedor protocolou um novo FCE solicitando alteração da área construída para 4.968,13 m², mantendo, porém, o número de funcionários em 110. Mesmo com a alteração de área, o empreendimento permaneceu como classe três pelos parâmetros da DN COPAM nº 74/2004.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0946179/2016, válido até 22 de agosto de 2017 e prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo nº 1009699/2017 até 22 de agosto de 2018.

Foram apresentados estudos ambientais (RCA/PCA) com base nos termos de referência pertinentes, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tanto do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA, quanto dos demais profissionais responsáveis pelos laudos/projetos que fundamentaram os estudos ambientais. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários e das emissões atmosféricas, bem como as notas de destinação final dos resíduos sólidos.

A utilização de água no empreendimento é exclusivamente proveniente da concessionária local (COPASA).

A vistoria foi realizada no dia 20/06/2017 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 058/2017, onde foi verificado o devido funcionamento das medidas mitigadoras.

Em 21 de junho de 2017 foi enviado o OF. N° 2501/2017 (Aviso de Recebimento: 03/07/2017) solicitando as informações complementares necessárias à conclusão da análise do processo. Em 31 de agosto de 2017 foram protocoladas (protocolo SIAM: R0228684/2017) tempestivamente, todas as informações necessárias.

Em 29 de janeiro de 2016, o empreendedor protocolou um novo FCE (0556555/2015 B) solicitando alteração da área construída para 4.106,42 m², mantendo, porém, o número de funcionários em 110. A justificativa para alteração foi de que, o empreendedor alugava dois galpões vizinhos e devido à redução da demanda, esta parte do empreendimento foi desativada.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em área urbana de Rodeiro. O horário de funcionamento é de 07h às 17h (turno único), cinco dias por semana, todos os meses do ano.



Localização do empreendimento e acessos

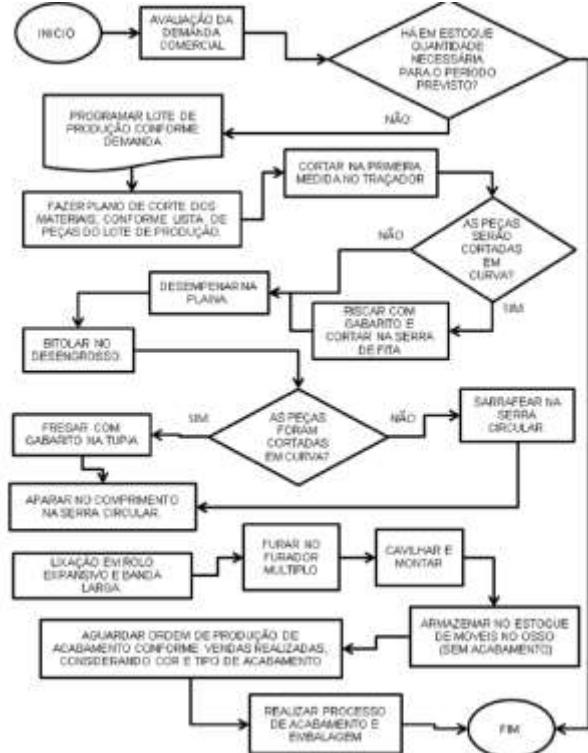
O consumo médio de água por dia, considerando consumo humano e industrial, é de 2,8 m³/dia, podendo chegar ao máximo de 3,5 m³/dia.

A capacidade instalada, informada pelo empreendedor, em termos de consumo de matéria prima principal (chapas de MDF) é de 3.373,63 m². Entretanto, o consumo real informado é cerca de 2.800 m².

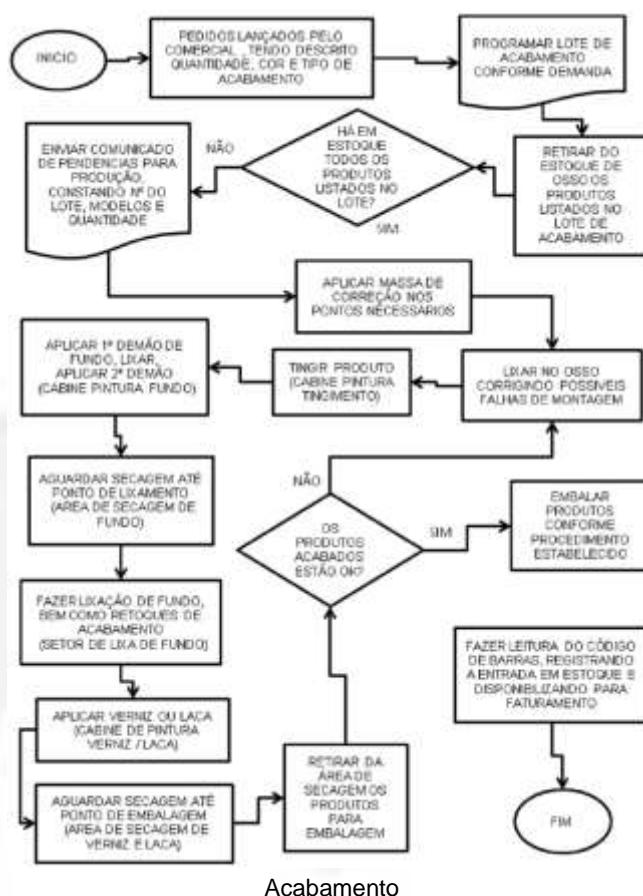
As figuras abaixo apresentam o fluxo de cada um dos processos produtivos do empreendimento, quais sejam: produtos laminados, cadeiras e acabamento.



Produção de laminados



Fabricação de cadeiras



O armazenamento de produtos químicos é feito em depósito exclusivo para esta finalidade e acesso restrito. O piso no local é impermeável e existe uma contenção para evitar que possíveis vazamentos alcancem a área exterior ao depósito. Todas as Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) estão disponíveis e com fácil acesso.

Os produtos químicos para a produção do dia são armazenados próximos às áreas que serão utilizados, dentro de bacias de contenção. Todo interior da fábrica possui piso impermeável.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, esta documentação já foi solicitada conforme protocolo PSCIP nº 222/16 de 12 de setembro de 2016.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água no empreendimento é exclusivamente proveniente da concessionária local (COPASA).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica. Empreendimento não está inserido em Área de Preservação Permanente (APP).



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

Emissões atmosféricas:

Emissões: Pó de serragem e poeira provenientes dos setores de corte/lixação e perfuração.

Medidas mitigadoras: sistema de exaustão já implantado junto às fontes geradoras (maquinário) ligado a um conjunto e depósito completamente vedado, de onde o pó é removido manualmente, com todos os controles necessários para evitar a dispersão atmosférica, no momento de envio para a destinação final.

Emissões: Compostos orgânicos voláteis (VOC's) e material particulado no setor de pintura (cabines).

Medidas mitigadoras: as cabines de pintura são equipadas com filtros que retém estes materiais. A cabine de lixação após o tratamento da madeira (tinta, verniz e/ou laca) também é realizada no interior de uma cabine dotada de filtros e exaustão. Foram realizados monitoramentos das emissões atmosféricas, sendo que os parâmetros analisados (VOC's e material particulado) estão muito abaixo do limite máximo permitido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. O parâmetro "material particulado", inclusive, para todas as amostragens, se manteve cerca de dez vezes abaixo do limite máximo permitido pela legislação.

Efluentes Líquidos:

Efluente sanitário: esgoto sanitário proveniente dos banheiros, águas diversas de consumo doméstico (lavagem de sanitários, etc).

Medida mitigadora: está implantado um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio dimensionado para 200 funcionários. Foi apresentado o respectivo projeto, informando o dimensionamento, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Após o tratamento, o efluente é lançado na rede coletora do município de Rodeiro. Foi apresentada carta de anuência da Prefeitura Municipal de Rodeiro para lançamento do efluente tratado na rede coletora, uma vez que o município realiza o tratamento do esgoto doméstico. Periodicamente o empreendedor realiza o monitoramento de seus efluentes sanitários para verificar a eficiência do tratamento e até o momento, todos os parâmetros encontram-se de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH nº01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corrigir a situação. O efluente após tratamento é lançado na rede pública coletora, com a devida anuência do município de Rodeiro/MG. Todo o lodo proveniente do tratamento do efluente na ETE sanitária é encaminhado a empresas licenciadas ambientalmente para dar destinação final a este material ou é removido por caminhões limpa-fossa, com destinação final devidamente regularizada.



Efluente industrial: proveniente da purga dos compressores que pode conter altas concentrações de óleos e graxas.

Medida mitigadora: foi implantada uma Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Após o tratamento, a água é utilizada na lavagem da fábrica. O óleo recolhido da caixa SAO é destinado juntamente com os demais resíduos de Classe I.

Resíduos sólidos:

Setor Produtivo: Resíduos de madeira (aparas e pó), material reciclável (papel/papelão, plástico, vidro, sucata metálica), embalagens e tecidos contaminados com produtos químicos, equipamento de proteção individual (EPI) usado.

Medidas mitigadoras: foram implantados recipientes para coleta seletiva no setor produtivo. Foi também construído um Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, com cobertura, piso impermeável e baias separadas para cada um dos tipos de resíduos, especialmente para os de Classe I. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.

Refeitório e Sanitários: resíduos de higiene pessoal e restos de alimento.

Medida mitigadora: recolhimento pela Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de coleta pública regular de lixo.

Emissão de Ruídos:

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção. Medida mitigadora: o empreendimento foi instalado em área destinada à ocupação industrial. Foram realizadas análises para verificar o nível de ruído externo e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação (Lei Estadual nº 10.100/1990, NBR 10.151). O empreendimento não opera no período noturno.

6. Programas e/ou Projetos

PROGRAMA DE MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO E REUSO

- Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS): visa minimizar a geração de resíduos na fonte, segregar corretamente os resíduos de acordo com as classes e tipos pertinentes, assegurar o correto manuseio e destinação final em conformidade com a legislação vigente, no intuito de minimizar os riscos ao meio ambiente. O PGRS já foi iniciado na empresa. Foram enviadas à SUPRAM ZM, as notas de destinação final dos resíduos sólidos, e continuarão a ser enviadas periodicamente. As lixeiras para recolhimento de cada um dos tipos de materiais recicláveis descartados no empreendimento já foram implantadas. Há um depósito temporário de armazenamento de resíduos (DTR).
- Reciclagem: papelão, papel, plástico, fita de arquear e sucata metálica isentos de contaminantes são destinados a empresas que realizam reciclagem. O armazenamento é feito em



caçambas fornecidas pelas empresas de reciclagem que farão o reaproveitamento destes materiais (papelão, papel, plástico, metal).

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27205/2010/002/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0556555/2015, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0058619/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 043732/2016. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0946179/2016 em 22/08/2016, com vigência de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.



Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 27205/2010/002/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0556555/2015, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade identificada pelo código B-10-02-2 da DN COPAM nº 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004.



No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, inclui-se como condicionante a apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para o deferimento da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor /degradador, classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº27205/2010/002/2015, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área urbana do Município de Rodeiro, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com



declaração apresentada, fl. 056, em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que sua operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se formalizou processo AIA, conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD /IEF nº 1.905/2013.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso atendido exclusivamente por concessionária local.

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para a atividade de fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob o código B-10-02-2.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Mobillare Indústria de Móveis LTDA. para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com



predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz", no município de Rodeiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Mobillare Indústria de Móveis LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Mobillare Indústria de Móveis LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Mobillare Indústria de Móveis LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis B P LTDA

Empreendedor: Mobillare Indústria de Móveis LTDA

Empreendimento: Mobillare Indústria de Móveis LTDA

CNPJ: 05.675.325/0001-98

Município: Rodeiro

Atividade(s): Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz;

Código(s) DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 27205/2010/002/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos sólidos de acordo com o Anexo II e a respectiva licença ambiental da(s) empresa(s) receptora(s)	Semestral
03	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
04	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
05	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de acordo com as especificações do fabricante	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB



08	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
09	Adequar a baia dos resíduos sólidos perigosos (Classe I) no Depósito Temporário de Resíduos, de modo a melhorar sua contenção para casos de possíveis vazamentos.	180 (cento e oitenta) dias
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2018.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Mobillare Indústria de Móveis LTDA

Empreendedor: Mobillare Indústria de Móveis LTDA

Empreendimento: Mobillare Indústria de Móveis LTDA

CNPJ: 05.675.325/0001-98

Município: Rodeiro

Atividade(s): Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código(s) DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 27205/2010/002/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<p>EFLUENTE BRUTO Entrada do efluente no sistema de tratamento</p>	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Trimestral</u>
<p>EFLUENTE TRATADO Saída do efluente tratado do sistema</p>	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Efluentes Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas.	<u>Trimestral</u>
Efluente Tratado: Após a saída da Caixa SAO		

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	CNPJ

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXOIII

Relatório Fotográfico de Mobillare Indústria de Móveis LTDA

Empreendedor: Mobillare Indústria de Móveis LTDA

Empreendimento: Mobillare Indústria de Móveis LTDA

CNPJ: 05.675.325/0001-98

Município: Rodeiro

Atividade(s): Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz

Código(s) DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 27205/2010/002/2015

Validade: 10 anos



Figura 01. Depósito Temporário de Resíduos



Figura 02. ETE sanitária



Figura 03. Cabine de pintura



Figura 04. Produtos químicos na linha de produção



Figura 05. Depósito de pó de madeira



Figura 06. Lixeiras de coleta seletiva na produção



Figura 07. Depósito de produtos químicos (exterior)



Figura 08. Depósito de produtos químicos (interior)



Figura 09. Sistema de exaustão



Figura 10. Caçambas para resíduos de madeira